

PORTARIA Nº23/2015

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I do Decreto nº45. 826, de 20 de dezembro de 2011, e em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na sua Seção IV – Da Execução dos Contratos.


RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **HELDER JOSÉ FERNANDES, MASP1392836-1** como fiscal do **CONTRATO Nº6/2015**, celebrado com a **IMPrensa Oficial do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº17. 404.302/0001-28, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial, de atos oficiais e o noticiário do "*Minas Gerais*".

Art. 2º - O fiscal deverá atuar em obediência as cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Fundação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ibirité, 21 de setembro de 2015.


Maria do Carmo Lara Perpetuo
Presidente da
Fundação Helena Antipoff

Fundação Clóvis Salgado

Fundação Clóvis Salgado
Presidente - Augusto Nunes Filho

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, conforme PORTARIA Nº022/2013, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/89, aos servidores:

Table with 5 columns: MASP, NOME, CARGO, REFERÊNCIA, A PARTIR DE. Lists staff members and their details.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

21745593 - 1

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, conforme PORTARIA Nº022/2013, CONCEDE ADICIONAL, POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT, da CE/1989, e o inciso XIV do art. 37 da CR/1988 ao servidor:

Table with 5 columns: MASP, NOME, CARGO, A PARTIR DE. Lists staff member and details.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

21745603 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, conforme PORTARIA Nº022/2013 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, TORNA SEM EFEITO o Ato publicado em 15/09/2015 e RETIFICA o Ato publicado em 01/07/2015, que AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PRÊMIO à servidora MASP/1035907-3, JUNIA SIA JÁBER MACHADO, sendo: onde se lê: 01 mês referente ao quinquênio, a partir de 08/09/2015, leia-se: 01 mês referente ao quinquênio, a partir de 01/09/2015, ficando com saldo de 10 meses. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

21745591 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Presidente: Israel do Vale Neto

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Israel do Vale Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, IX, da Lei nº 11.179 de 10 de agosto de 1993 e pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014, DISPENSA, nos termos da alínea "b" do art. 106 da Lei nº 869, de 05/07/1952, IGOR DO NASCIMENTO LIMA DE ALMEIDA, MASP: 1.369.452-6, da função qualificada FGL-4, TV1100518, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, a partir de 15/09/2015. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015. Israel do Vale Neto - Presidente.

18745444 - 1

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Israel do Vale Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, IX, da Lei nº 11.179 de 10 de agosto de 1993 e pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 46.540, de 11 de junho de 2014, EXONERA, a pedido, nos termos do art.106, alínea "a", da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG nº 04, de 19 de janeiro de 2012, LUCIANO MOREIRA SANTOS, MASP.1.364.136-0, cargo efetivo de Analista de TV, código:ATV, nível 1, a partir de 17/08/2015, data do desligamento do servidor. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015. ISRAEL DO VALE NETO - Presidente.

18745431 - 1

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Israel do Vale Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, IX, da Lei nº 11.179 de 10 de agosto de 1993 e pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 45.793, de 02 de dezembro de 2011, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE A PARTIR DE: 18/09/2015, nos termos da § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, dos seguintes candidatos para os cargos efetivos da Fundação TV Minas Cultural e Educativa:

LEIDIANE MIRANDA ERNESTO, CPF: 064.127.306-13, RG: MG-13.183.568, referente ao cargo de Analista de TV, para executar atividades de arquivo.

THIAGO DE SOUZA MARINHO, CPF: 108.337.996-81, RG: 8.398.237, referente ao cargo de Técnico de TV, para executar atividades de assessoramento de arquivos de mídia digital.

GLADSTONE SOARES DA SILVA, CPF: 588.090.315-04, RG: MG-10.068.044, referente ao cargo de Analista de TV, para executar atividades Relacionadas à Tecnologia da Informação. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015. Israel do Vale Neto - Presidente.

21745630 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Michelle Abreu Arroyo

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, SIDNEY APARECIDO DE ALMEIDA POSSAS, MASP/1077.779-5, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, Proteção e Restauração, código AGPR, nível I, Grau D, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, a contar de 03/09/2015. Michelle Abreu Arroyo - Presidente.

18745176 - 1

Presidente: Augusto Nunes Filho

Instit. Izidora Mamini Rodrigues, MASP/11876141, e os membros suplentes, Patrícia Carla de Otonari, MASP/12551164, Sandra Campos Batista, MASP/1108298-9 para, sob a presidência do primeiro, integram a Comissão de Ética desta Fundação. PORTARIA Nº057/2015, de 18 de setembro de 2015. Mônica Carmo Lara Perpetuo - Presidente.

21745608 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

PORTARIA IPEM/MG Nº 057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metrologica dos instrumentos "taxímetros", instalados em veículo taxi, nos municípios:

Table with 4 columns: Município, Período de verificação, Placas, AS. Lists municipalities and their respective verification periods.

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo taxi que não apresentar a prova de verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no que couber, na Resolução 11.88 CONMETRO. Art. 3º - O proprietário de veículo taxi que não puder apresentar a prova estabelecida no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único - A justificativa deverá ser protocolizada nas Regiões do IPEM - MG, anexando prova cabal do impedimento alegado. Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo taxi deverá apresentar a prova de verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único - O proprietário de veículo taxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado. Art. 5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (RS), de acordo com legislação metrologica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contagem, 18 de Setembro de 2015. Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG.

21745757 - 1

PORTARIA IPEM/MG Nº 058, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metrologica dos instrumentos "taxímetros", instalados em veículo taxi, nos municípios:

Table with 4 columns: Município, Período de verificação, Placas, AS. Lists municipalities and their respective verification periods.

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo taxi que não apresentar a prova de verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no que couber, na Resolução 11.88 CONMETRO. Art. 3º - O proprietário de veículo taxi que não puder apresentar a prova estabelecida no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único - A justificativa deverá ser protocolizada nas Regiões do IPEM - MG, anexando prova cabal do impedimento alegado. Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo taxi deverá apresentar a prova de verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único - O proprietário de veículo taxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado. Art. 5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (RS), de acordo com legislação metrologica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contagem, 21 de Setembro de 2015. Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG.

21745834 - 1

ATO Nº 135/2015. O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de Janeiro de 2007, DOUGLAS ATHAIDE NOGUEIRA, MASP/1148000-1, para a função gratificada FGL-4, TV1100610, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de Janeiro de 2011, para responder pela Gerência Regional de Juiz de Fora.

17744910 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

Ato assinado pelo Vice-Reitor Prof. José Estanqueiro de Brito

ATO Nº 2265/2015 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, e a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade de Passos, o (a) servidor (a) MÁRIA PAULA RODRIGUES VASCONCELOS, Masp nº 1.364.136-0, inscrita no CNPJ sob nº 17.404.302.0001-28, tendo como objeto a Proseção de serviços de custódia de matérias de interesse do Poder do Estado no Órgão Oficial, em atos oficiais e o noticiário do "Minas Gerais".

ATO Nº 2266/2015 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, e a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Unidade de Inuitaba, o (a) servidor (a) JOSÉ JACINTO JUNIOR, Masp nº 1.364.136-0, inscrita no CNPJ sob nº 17.404.302.0001-28, tendo como objeto a Proseção de serviços de custódia de matérias de interesse do Poder do Estado no Órgão Oficial, em atos oficiais e o noticiário do "Minas Gerais".

ATO Nº 2267/2015 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea "a", da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, e a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, da Unidade de Inuitaba, o (a) servidor (a) SERGIO CARLOS PORTARI JUNIOR, Masp nº 1.364.136-0, inscrita no CNPJ sob nº 17.404.302.0001-28, tendo como objeto a Proseção de serviços de custódia de matérias de interesse do Poder do Estado no Órgão Oficial, em atos oficiais e o noticiário do "Minas Gerais".

21745773 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IFEM/IGAM Nº 2297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece a utilização do Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos - CAP, por todos os usuários integrantes do SIEMAM, em todas as demais providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IFF, E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL - IGAM, no uso de suas atribuições legais, nos Decretos Estaduais nº 45.824 de 20 de dezembro de 2011, nº 45.825 de 20 de dezembro de 2011, nº 45.834 2011 de 22 de dezembro de 2011 e Decreto nº 46.636 de 28 de outubro de 2014, e suas posteriores alterações. Considerando o Decreto Estadual nº 46.733/2015, de 30 de março de 2015, que instituiu a Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações no funcionamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Considerando a identificação, pela Força Tarefa SISEMA, do elevado quantitativo de autos de infração pendentes de análise, processamento e decisão, bem como a necessidade de conferir maior celeridade no cadastro, processamento, revisão e decisão dos referidos autos de infração. Considerando a necessidade de integração da gestão dos autos de infração com o sistema da Advocacia Geral do Estado (AGE), conferindo maior eficiência aos processos de inscrição em dívida ativa, parcelamento e cobrança dos créditos decorrentes das infrações ambientais. RESOLVEM:

- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos - CAP, de uso obrigatório por todos as unidades integrantes do SIEMAM para fins de cadastro, processamento, análise e decisão dos autos de infração decorrentes da fiscalização ambiental. Art. 2º A partir da data de 19/09/2015 todos os autos de infração sem cadastro no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM deverão ser cadastrados e processados no CAP, independentemente da data de sua lavratura, observado o disposto no art. 3º e as regras de transição previstas no artigo 4º. Art. 3º Fica vedado o cadastro e processamento de um mesmo auto de infração no CAP e no SIAM, simultaneamente. Art. 4º Os autos de infração que já estejam cadastrados no SIAM, até a data desta Resolução, deverão observar as seguintes regras de transição: 1 - Os autos de infração já cadastrados no SIAM até a data de publicação desta Resolução, para os quais já tenha sido emitido o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para fins de cobrança da penalidade de multa, serão processados no SIAM até o seu encerramento. 2 - Os autos de infração já cadastrados no SIAM até a data de publicação desta Resolução, para os quais ainda não tenha sido emitido o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para fins de cobrança da penalidade de multa, poderão ser processados no SIAM até o seu encerramento, ou excluídos do SIAM e insendos no CAP, a critério do órgão responsável pela análise e processamento. Art. 5º A SEMAD, a FEAM, o IGAM e o IFF definirão seus respectivos usuários e o tipo de acesso atribuído a cada um deles (cadastro) consultas ou cadastro/consulta/julgamento. Art. 6º O usuário de acesso imediato da respectiva unidade administrativa a definição do tipo de acesso aos servidores. Parágrafo único: O perfil de acesso ao CAP dos agentes conveniados para o exercício do poder de polícia administrativa será definido pela SEMAD. Art. 6º Os processos de autos de infração constantes das situações descritas nos itens I e II do art. 4º desta Resolução serão encaminhados à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição em dívida ativa, independentemente de terem sido cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Autos de Infração e Processos - CAP. Art. 7º Para fins do disposto nos artigos 1º e 12 da Resolução SEMAD nº 412 de 28 de setembro de 2005, o sistema de Controle de Autos de Infração e processo - CAP deverá ser consultado com fins à emissão da certidão negativa de débitos necessária à formalização dos processos de Autorizações Ambientais de Funcionamento em situação ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e interações em recursos florestais, sem prejuízo das consultas a serem processadas no SIAM. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

(a) Luiz Sávio de Souza Cruz - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (b) Dijon Moraes Júnior - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente. (c) Adriano Araújo Ramos - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas (d) Maria de Fátima Chagas das Coelho - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que o Bônus Empreendedor, Imobiliária Ambiental e Florestais e Participações Ltda. Fazenda das Gaiatas (matr. 12770, 14868, 19114, 19321 e 225227) e Fazenda Lagoaíma (matr. 14069), através do Processo nº 06784/2009/004/2015 - Classe 3, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de desmatamento de floresta de Buritizeiro MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e a RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que a RIMA encontra-se à disposição dos interessados no SUPRAM, das 8h às 18h, e das 12h às 18h. Comunica que os interessados que realizarem a Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme